CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
PROCESSO Nº 750/2026
PROCESSO 1/DOC 15.895/2026

1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos. nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE ANIMAL – para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE ANIMAL – para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, com subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011, sendo:

GRUPO 1 - EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS						
Item	Código	Especificação do Serviço	unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	101976	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	30.000	17,50	525.000,00
2	101977	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	500	28,00	14.000,00
3	101978	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un	20.000	4,16	83.200,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

4	101979	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	un	200	75,00	15.000,00
Valor total máximo estimado do chamamento público						637.200,00

3.2 As interessadas deverão se credenciar para prestação de todos os serviços relacionados no GRUPO 1, do item 3.1 deste edital.

3.3 A coleta do material necessário para realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Francisco Beltrão –PR.

3.4 O(s) profissional(ais) indicado(s) pelas interessadas para a prestação dos serviços, deverá(ão) ser credenciado(s) junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, habilitados a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná.

3.5 Deverão ser realizados exames de tuberculose (item 01) e brucelose (item 03), em bovinos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 Para bovinos com idade igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser realizado exclusivamente o exame de tuberculose (item 01).

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários definidos no item 3.1 deste edital.

4.2 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R$ 637.200,00 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos reais), tomando-se por base um período de 12 (doze) meses.

4.3 O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das empresas credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Contrato.

4.4 O valor total estimado para a contratação será distribuído entre as empresas credenciadas de forma proporcional à quantidade de médicos-veterinários habilitados de cada empresa credenciada, observada a respectiva capacidade operacional de atendimento e a demanda a ser efetivamente executada.

5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é exclusivamente por meio eletrônico e livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público,** a partir da data de publicação deste edital e até às **09h do dia 08 de dezembro de 2026,** e ainda a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

5.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 12 (doze) meses, o presente edital poderá ser republicado por período não superior 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

6. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do link: https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-112026, até às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2026, ou ainda a qualquer tempo, pelo período de 12(doze) meses.

6.2 As propostas recebidas até as **09h00min horas do dia 08 de dezembro de 2026**, serão analisadas nessa mesma data e horário, na sala de licitações da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR., localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1.125/2026, de 23/09/2026.

6.3 Das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, a análise das propostas dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 9 deste Edital.

6.5 Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação.

6.6 Os interessados poderão apresentar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento, dentro do prazo de vigência do Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da análise da habilitação e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

7.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até às 17h30min do dia 03 de dezembro de 2026, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para recebimento das propostas, ou seja, até o dia 03 de dezembro de 2026, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

8.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 Ofício de apresentação - proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, relação dos serviços em conformidade com o GRUPO I, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

9.1.1.1 (A PROPONENTE deverá apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no GRUPO 1 – itens 1, 2, 3 e 4 e a quantidade de serviços de cada item também deverá ser estabelecida pela proponente de acordo com sua capacidade de execução).

9.1.2 Cópia do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades empresariais; e, no caso de sociedade por ações ou entidades (associações, ONG's, etc), ato constitutivo acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

9.1.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.9 Relação do(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) habilitado(s) à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente, que prestarão os serviços de acordo com a proposta (ANEXO III).

9.1.10 Comprovante da titulação acadêmica do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) no ANEXO III;

9.1.11 Comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária– CRMV-PR do(s) médico(s) veterinário(s) indicado(s) no ANEXO III;

9.1.12 Portaria que habilita o(s) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) indicado(s) no ANEXO III a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

9.1.13 Declaração Unificada - ANEXO IV.

9.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente, na ordem solicitada no edital,* e estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4 A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.13 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em se credenciar deverão encaminhar a documentação exigida para comprovação da habilitação elencados no item 9 deste edital exclusivamente por meio eletrônico, através do link: https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-112026.

10.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de análise da habilitação e da proposta, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II) comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 1.125/2026, de 23 de setembro de 2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Serão credenciadas as empresas cujas propostas e habilitação atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.2 O credenciamento será feito por Grupo.

12.2.1 As interessadas na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no GRUPO 1 do item 3.1 deste edital.

12.3. Concluída a fase de credenciamento, a Comissão Especial para Credenciamento realizará diligência para verificação da conformidade perante a ADAPAR, quanto a habilitação dos profissionais médicos veterinários indicados para execução dos serviços no atendimento ao Programa Nacional de Erradicação de Brucelose e Tuberculose.

12.3.1 – A regularidade do profissional perante a ADAPAR será condição indispensável para a contratação.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até as 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14 2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14 3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior devidamente informados, para deferimento ou indeferimento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Caberá ao Gestor Municipal da Secretaria de Agricultura o gerenciamento do número de exames que deverão ser executadas pelas empresas credenciadas.

15.2 Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas de forma proporcional à quantidade de médicos-veterinários habilitados de cada empresa credenciada, observada a respectiva capacidade operacional de atendimento e a demanda a ser efetivamente executada.

16 DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Durante a execução contratual, a Administração poderá promover a revisão da distribuição dos recursos financeiros entre as credenciadas, sempre que houver ingresso de novos prestadores, descredenciamento, alteração da capacidade operacional ou necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, observados os critérios estabelecidos no Edital e os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução dos serviços previstos neste edital correrão a conta de Recursos livres, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7090	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.39.05.00	000

18 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de estabelecimentos prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

19 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 As partes poderão efetuar o descredenciamento de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

a) antes da assinatura do contrato; ou
b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para a Secretaria Municipal de Agricultura, no entanto, a credenciada continuará vinculada ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;
d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

19.1.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:
a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

19.2 Descredenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

19.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

19.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

19.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CONTRATANTE;
d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
k) a perda das condições de habilitação do contratado;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

19.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

19.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

19.6 O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

20. CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

21.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

21.4 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.5 Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Ofício de apresentação
Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III – Relação dos médicos veterinários indicados para prestação dos serviços
Anexo IV – Declaração unificada
Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2026.

Maria de Lourdes Bertani
Prefeita Municipal em exercício

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

ANEXO I

(cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone).

MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 11/2026

Data:

Identificação da Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	**Rua:** **Nº:** **Bairro:** **CEP:** **Cidade/Estado:**
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para execução dos serviços abaixo especificados.

(*A PROPONENTE deverá apresentar proposta para atendimento a TODOS os procedimentos previstos no GRUPO 1 – itens 1, 2, 3 e 4 e a quantidade de serviços de cada item também deverá ser estabelecida pela proponente de acordo com sua capacidade de execução)*

GRUPO 1 - EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS						
Item	Código	Especificação do Serviço	unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	101976	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		17,50	
2	101977	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		28,00	
3	101978	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		4,16	
4	101979	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	un		75,00	
Valor total						

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

Declaramos, sob as penas da lei, que nos responsabilizamos em prestar serviços relacionados nesta proposta, aceitando receber os valores constantes da tabela do item 3.1 deste edital pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.

Declaramos também que, as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Declaramos que estamos cientes de todas as condições estabelecidas no edital do chamamento público nº/2026 e que estamos aptos a prestar serviços compatíveis com o objeto do grupo supramencionado.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

ANEXO II

(cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone).

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 11/2026

.....estabelecida..... inscrita no CNPJ/CPF nº....., através da presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº,....., a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

ANEXO III

(cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone).

RELAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(AIS) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S) DISPONÍVEL(EIS) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 11/2026.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo o(os) profissional(ais) médico(s) veterinário(s) integrante(s) do quadro funcional da proponente**,** à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRMV-PR

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

ANEXO IV

(cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone).

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 11/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público n° 11/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;

2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);

4) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Francisco Beltrão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 – inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

5) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/ diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.

6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua_____ CEP_____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 11/2026 e da inexigibilidade de licitação nº/2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, no município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

GRUPO 1 - EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS						
Item	Código	Especificação do Serviço	unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	101976	Exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		17,50	
2	101977	Reteste de exame de tuberculose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		28,00	
3	101978	Exame de brucelose em bovinos (subsídio de 50%, conforme prevê a Lei Municipal 3823/2011, de 11/05/2011).	un		4,16	
4	101979	Envio de material de confirmação de brucelose em bovinos.	un		75,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no território do Município de Francisco Beltrão – PR, na região que será designada pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser realizados exames de tuberculose (item 01) e brucelose (item 03), em bovinos com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para bovinos com idade igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser realizado exclusivamente o exame de tuberculose (item 01).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

r)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
t) Executar mensalmente, no mínimo, a quantidade equivalente a proporção de 1/12 entre a quantidade contratada e o período contratual;
u) Observar que a realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT;
v) Fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais e outra para a Secretaria Municipal de Agricultura;
w) Efetuar a entrega do relatório dos exames realizados a cada mês, no horário de expediente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, na Secretaria Municipal de Agricultura;
x) Responsabilizar-se pela realização de exames de todos os bovinos da região estabelecida para atendimento, pela Secretaria Municipal de Agricultura;
y) Obrigatoriamente, respeitar a área de abrangência estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução dos serviços;
z) Responsabilizar-se pelo preenchimento de ficha cadastral da propriedade atendida pelo Programa, com informações oficiais, bem como especificar as coordenadas geográficas da mesma com GPS, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
aa) Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
bb) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
cc) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
dd) Apresentar a nota fiscal no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a convocação/comunicação que será emitida pela Secretaria de Agricultura do CONTRATANTE.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os valores iniciais exclusivamente relativos ao Incentivo Municipal serão reajustados, mediante a aplicação pelo MUNICÍPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta (agosto/2025) e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura realizará acompanhamento permanente da execução contratual, mediante análise dos fluxos de encaminhamento, dos mecanismos de controle, da distribuição dos atendimentos entre os credenciados, dos quantitativos executados e da qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de acompanhamento, poderão ser realizadas auditorias, inspeções, diligências técnicas e avaliações periódicas da execução contratual, bem como solicitados laudos, exames, relatórios e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá avaliações periódicas dos fluxos de atendimento e dos mecanismos de controle adotados, podendo implementar ajustes operacionais destinados ao aprimoramento da eficiência, da economicidade, da transparência e da qualidade da prestação dos serviços, desde que preservado o equilíbrio contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento da execução contratual não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados nem limita o exercício do poder de fiscalização da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá realizar a qualquer momento e em qualquer propriedade rural, o acompanhamento dos exames, bem como efetuar auditorias e monitoramento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos livres, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7090	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.39.05.00	000

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado de acordo com a execução, através de uma única fatura mensal, mediante apresentação de relatório com visto da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA: a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato;
b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CONTRATANTE;
d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Senhora DENISE CHIAPETTI ADAMCHUK, inscrita no CPF/MF sob o nº 627.697.909-00 e portadora do RG nº 44571080-0.

PARÁGRAFO NONO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo servidor Adriano Ribeiro Machado, CPF 086432229-17, médico veterinário CRMV 16478.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Chamamento Público nº .../2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará o Contrato para assinatura via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, ----------

Contratante Contratada

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE LOURDES BERTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0 e informe o código ECA7-BCB5-B153-77B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ECA7-BCB5-B153-77B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DE LOURDES BERTANI (CPF 371.XXX.XXX-00) em 06/11/2026 11:35:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECA7-BCB5-B153-77B0